



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI No 311/96

SUMULA:- AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL A
SOCIEDADE RURAL DE IPORÁ - SORI E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporá,
Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à "Sociedade Rural de Iporá - SORI", inscrita no CGC/MF sob nº 77.870.178/0001-18, o imóvel constituído pelas chácaras nos (121 à 132, 175 à 201, 207 à 210, 213 e 214) - A - 2, com área de 108.416,00 m², desmembradas das chácaras nos. (121 à 132, 175 à 201, 207 à 210, 213 e 214)-A, com área total de 298.399,8140 m², conforme memorial descritivo anexo, localizado na Gleba Atlântida do Município de Iporá-PR., matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporá, Estado do Paraná, sob nº. 11.890 e 11.891 em 09.02.1993, e avaliado em R\$.30.464,00 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).

PARAGRAFO UNICO - O terreno destina-se à implantação do Parque de Exposições da SORI.

Art. 2º - O imóvel, objeto desta doação, deverá ser transferido pelo Município à Donatária por instrumento público, no prazo de 6 (seis) meses, contados da vigência da presente Lei.

Art. 3º - Na Escritura Pública de doação deverá ser consignado o objetivo desta Lei e cláusula expressa de não mudança de sua destinação pelo prazo de 10 (dez) anos e de inalienabilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com escrituração do imóvel doado serão por conta da Donatária.

Art. 5º - Ocorrendo extinção ou encerramento das atividades sociais da donatária ou não cumprimento das disposições desta Lei, o bem doado, inclusive as benfeitorias, reverterão ao Patrimônio Público do Município, sem qualquer ônus de ressarcimento dos investimentos ali introduzidos.

Art. 6º - O Executivo Municipal fica



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

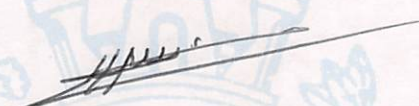
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 311/96 - fls.02

autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Faço Municipal, aos quatro dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.


SALVADOR CAETANO SILVA
Prefeito Municipal



MEMORIAL DESCRITIVO

CHÁCARAS NºS (121 à 132, 175 à 201, 207 à 210, 213 e 214)-A-2
GLEBA ATLÂNTIDA
COMARCA DE IPORÃ
MUNICÍPIO DE IPORÃ
ÁREA: 108.416 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

As chácaras de terras sob nºs (121 à 132, 175 à 201, 207 à 210, 213 e 214)-A-2, compreende uma área de 108.416 m², ou seja, 4,48 alq. paulista, desmembrado das Chácaras nºs (121 à 132, 175 à 201, 207 à 210, 213 e 214)-A com as seguintes divisas e confrontações:

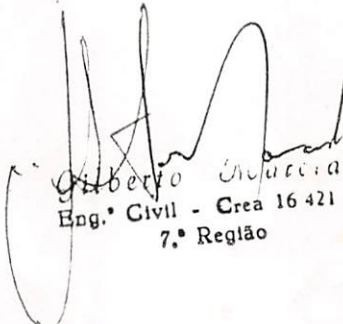
a) Partindo de um ponto denominado P1, seguiu-se com o rumo magnético 23° 55' 53" SE, confrontando-se com os lotes Z1 e Z2, numa distância de 343,98 metros, até encontrar o ponto denominado P2, situado a margem da faixa de domínio da rodovia BR 272.

b) Do ponto P2, seguiu-se pela faixa de domínio da rodovia BR 272, rumo sudoeste, numa distância de 412,57 metros, até encontrar o ponto denominado P3.

c) Do ponto P3, seguiu-se com o rumo magnético 11° 20' 45" NW, confrontando-se com as Chácaras nºs (121 à 132, 175 à 201, 207 à 210, 213 e 214)-A-REM, numa distância 256,14 metros, até encontrar o ponto denominado P4.

d) Do ponto P4, seguiu-se com o rumo magnético 66° 54' 05" NE, confrontando-se com o prolongamento da Av. Presidente Castelo Branco, numa distância 343,53 metros, até encontrar o ponto denominado P1, ponto de partida. Ficando assim demarcado o lote acima descrito, com todas as suas divisas e confrontações.

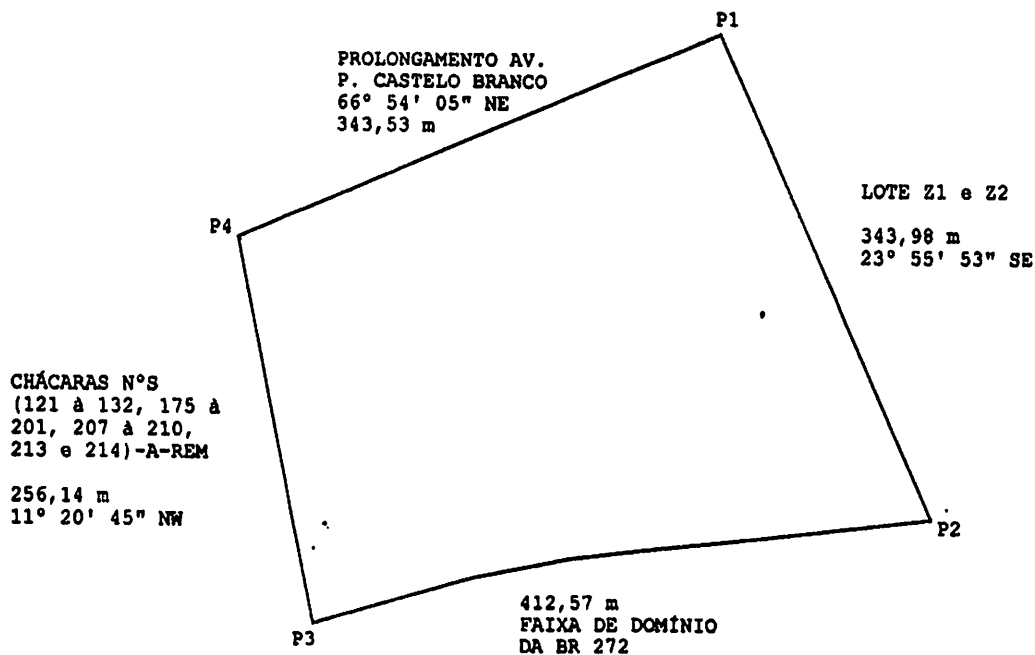
Iporã, 22 de Abril de 1.996.


Gilberto Muccirak
Eng.º Civil - Crea 16 421 D
7.º Região

CROQUI CHÁCARAS N°S
(121 à 132, 175 à 201, 207 à 210, 213 e 214)-A-2

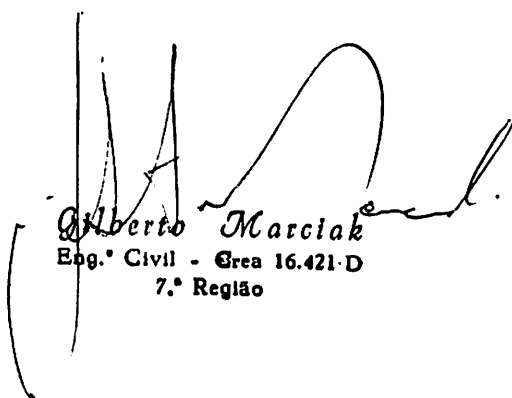
ÁREA: 108.416 m²

NM



ÁREA: 108.416 m²
PERÍMETRO: 1.356,22 m

ESCALA 1:5.000


Alberto Marciak
Eng.º Civil - Crea 16.421-D
7.º Região